

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 26 /2014

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Exmo. Senhor Deputado
GABRIEL CHALITA

Presidente da Comissão de Educação

Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: **resposta a Indicação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 1025 - C.Civil, de 31 de dezembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República, que remete o Ofício nº 1835, de 13 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação, em resposta à **Indicação nº 5307, de 2013**, de autoria dessa comissão.

Atenciosamente,


Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro-Secretário



Aviso nº 1025 C. Civil.

Em, 31 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

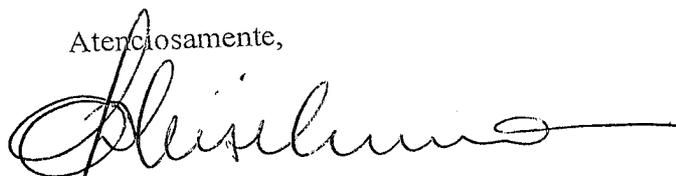
Assunto: Indicações.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre o que está sendo sugerido nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Nº	DATA	ÓRGÃO – ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			Nº	AUTORIA
Av. 049	11.12.13	Ministério das Comunicações	5.194/13 5.189/13	Dep. Amauri Teixeira
Of.1834	13.12.13	Ministério da Educação	5.307/13	Comissão de Educação
Of. 589	17.12.13	Ministério da Fazenda	5.269/13	Dep. Pedro Guerra
Av.1719	11.12.13	Ministério da Saúde	4.922/13	Dep. Vanderlei Siraque
Av.1725	12.12.13	Ministério da Saúde	5.089/13	Dep. Major Fábio
Av.1728	12.12.13	Ministério da Saúde	4.932/13	Dep. Alexandre Leite
Av.1736	17.12.13	Ministério da Saúde	5.139/13	Dep. Alexandre Leite
Av. 229	18.12.13	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.275/13	Dep. Newton Lima
Of. 591	18.12.13	Ministério da Fazenda	5.201/13	Dep. Amauri Teixeira
Of. 592	18.12.13	Ministério da Fazenda	5.295/13	Dep. Sandra Rosado
Of.1852	18.12.13	Ministério da Educação	4.975/13	Dep. Márcio Macedo
Of.1853	18.12.13	Ministério da Educação	5.281/13	Dep. Geraldo Simões
Av. 177	19.12.13	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.321/13	Dep. Humberto Souto

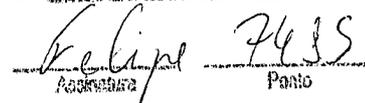
Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria
Em 31/12/13 às 14:47 horas


Primeira Secretária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8º Andar
CEP: 70047-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022.7840 – E-mail: chefiagm@mec.gov.br

Ofício nº **1834** /2013- GM/MEC

Brasília, **13** de **dezembro** de 2013.

Ao Senhor
JOHANESS ECK
Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - Brasília – DF

Assunto: **Indicação nº 5.307, de 2013.**

Senhor Subchefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 1013/2013 – SAG/C. Civil-PR, de 25 de novembro de 2013, acompanhado de cópia do Ofício 1ªSec/I/E/ nº1.207/13, de 7 de novembro de 2013, e da Indicação nº 5.307/2013, de autoria da Comissão de Educação, encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 428/2013-SEB/MEC, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre o assunto.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DE MELLO REBELLO
Chefe de Gabinete do
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOTA TÉCNICA Nº 428 /2013/ /SEB/MEC

INTERESSADO: Secretaria de Educação Básica

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1013/2013 – SAG/C.Civil – PR, de 25 de novembro de 2013.

I – Histórico

A Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminha a Indicação nº 5.307, de 2013, de autoria da Comissão de Educação que sugere ao Ministro de Estado da Educação a inclusão obrigatória da disciplina Ciência Política no currículo do ensino médio.

II – Análise:

2. Inicialmente, destaca-se que a Indicação nº 5.307, de 2013, é meritória, haja vista se tratar de tema importante que serve como ponto de partida para uma melhor formação e atitudes conscientes por parte dos estudantes do ensino médio.

3. No entanto, cabe ressaltar, no que diz respeito à organização dos currículos escolares, que a legislação garante processos de condução que permitem uma estruturação pertinente à realidade em que a instituição educativa se insere. Nestes termos, a Constituição Federal, em seu artigo 210, assim estabelece:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

4. Seguindo o ordenamento constitucional, a Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB dispõe sobre a organização do currículo da Educação Básica, em seu art. 26:

Os currículos [...] devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

5. No mesmo sentido, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação dispõe no Parecer CNE/CEB 22/2004, de autoria do Conselheiro Arthur Fonseca Filho:

Após a promulgação da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, especialmente com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas, a partir de decisão normativa federal, nos currículos das Escolas de Educação Básica.

6. Destaca-se, ainda, que a indicação de novos componentes curriculares ou propostas de projetos encaminhados à instituição escolar e aos professores para serem desenvolvidos, demandam destes conhecimentos específicos na área proposta.

7. A LDB apresenta clara orientação no sentido de confiar à escola a responsabilidade de se autoconduzir, a começar pela tarefa de produzir sua proposta pedagógica. No mesmo sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio dão especial tratamento à organização da escola na dimensão do seu planejamento, envolvendo de maneira geral a comunidade escolar e, particularmente, os professores, na determinação de sua proposta.

8. No que se refere ao tratamento curricular de disciplinas e conteúdos, ressalvado o delimitado pela base comum nacional, cabe à escola - de acordo com a realidade em que está inserida, sua condição de organização do trabalho pedagógico e a compreensão da sua função social – estabelecer o tratamento a ser dado à formação de valores e hábitos que constituirão a formação da criança e do jovem.

9. Nesse sentido, a apresentação de tal proposição exige organização pedagógica visando à inserção da temática no trabalho educativo, solicitando preparo e

delineamento de ações no sentido de evitar a improvisação e a falta de profundidade dos conteúdos a serem tratados, aspectos que inviabilizam os objetivos propostos.

10. Por fim, compreendendo que a inserção de componentes curriculares é incumbência dos sistemas estaduais, municipais e da escola, no tratamento da sua proposta pedagógica, e que referido tema deve ser tratado pelas instituições escolares de acordo com seu projeto pedagógico, esta Secretaria de Educação Básica manifesta parecer desfavorável ao pleito, dados os referenciais normativos que orientam o assunto.

III – Conclusão

11. Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, considerando a autonomia de gestão pedagógica e a liberdade de organização das instâncias educacionais, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação como normas nacionais, posicionam-se contrariamente à matéria proposta na Indicação nº 5.307/13.



ROMEU WELITON CAPUTO
Secretário de Educação Básica

SAGIC.CIVIL - PR

Recebido por:

Data: 31/11/13 Horas: 1750

Encaminhado por:

Edivaldo do Vale
Supervisor

Subchefia de Gestão e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil - PR